



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 172/2023

PROCESSO SMS Nº. 5800.048831/2022– Registro de preços para aquisição de insumos odontológicos (dentística e prevenção) para atender as necessidades da SMS,

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **K2 Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.669.174/0001-59, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Itanhaém, 1831 – CEP 14.075-050, contra a análise técnica que gerou a decisão em desclassificar os equipamentos ofertados pela recorrida para os itens 01 e 02 do PE nº 172/2023.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

A Recorrente **K2 Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda** apresentou os seguintes argumentos, em breve síntese:

- a) “(...) Foi apresentada para a desclassificação da Recursante nos itens 01 e 02 do edital supramencionado a seguinte motivação: *“Motivo da Recusa/Inabilitação: Após recebermos intenção de recursos para o item 01 alegando que a empresa vencedora (K2) cotou modelo divergente ao solicitado no edital, no mesmo pede modelo (FG saca Brocas) mas eles cotaram (PB Push Button) a equipe de saúde bucal reviu sua decisão e recusou o produto ofertado pela empresa K2.”*;
- b) *O equipamento ofertado pela Recursante possui características superiores às exigidas pelo edital, sem alterar a finalidade que se propõe, tanto que o edital exige velocidade máxima maior 400.000 rpm e o modelo ofertado possui velocidade de 450.000 rpm, também é solicitado refrigeração: 3 ou mais furos, sendo que foi ofertado equipamento com refrigeração de 4 furos, somente nestes dois aspectos fica comprovada a qualidade superior ofertada. Quanto a exigência “troca de brocas: saca broca”, não podemos deixar de citar, tratar-se de uma tecnologia ultrapassada, já que há anos foi substituída pelo Sistema Push Button que nada mais é que a troca de brocas através do acionamento de um botão, tecnologia que veio para eliminar o uso do saca brocas, agilizando o atendimento, além de focar no bem-estar e ergonomia do profissional. Ora, ao ofertarmos a caneta de alta rotação*



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com sistema Push Button, não deixamos de atender o edital e sim beneficiamos o interesse público, sendo ofertado equipamento de qualidade e tecnologia superiores com o menor preço, sendo que em rápida consulta constata-se que a caneta com este sistema possui um valor muito superior ao sistema do saca broca já considerado obsoleto por muitos especialistas, ou seja, os Princípios da Economicidade, Legalidade, Moralidade e Competitividade foram atingidos, princípios almejados por qualquer processo licitatório. Não há texto na Lei que impeça a compra de produto de qualidade superior, desde que a função seja atendida. A Caneta Alta Rotação ofertada não acompanha o saca broca por ser modelo push button, bastando pressionar o botão para soltar a broca, sem a necessidade de acessórios (saca broca) para removê-la, como já mencionado anteriormente.”

- c) *“(…) A Recursante também não pode deixar de registrar sua indignação diante do aceite/habilitação do equipamento ofertado pelas empresas MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, respectivamente para os Itens 01 e 02, pois provavelmente uma das duas, inconformada com sua derrota na etapa de lances apresentou perante esta conceituada comissão de licitação a “intenção de recurso” mencionada, porém, obviamente por conveniência, as empresas omitem que o equipamento ofertado por ambas possui a mesma tecnologia da ofertada pela Recursante, O SISTEMA PUSH BUTTON. As empresas podem até tentar argumentar que a proposta apresentada corresponde a especificação do produto citado em edital, fato é que o descritivo das propostas reproduz copia fiel da descrição do edital, até em suas vírgulas, não apresentando as características reais do que está sendo ofertado.”*
- d) *“(…) Face ao exposto requeremos que seja dado PROVIMENTO ao presente recurso, decidindo-se por Aceitar/Habilitar a proposta apresentada pela empresa K2 Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, sendo homologados os itens 01 e 02 – Caneta de Alta Rotação a seu favor (tendo em vista que a melhor proposta que atende plenamente ao edital em preço e qualificação técnica é a da Recusante), atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previsto no artigo 37 da Constituição Federal da República, princípios estes que atendem ao interesse público; “(transcrito da peça recursal da empresa **K2**).*

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO recorridas: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** (item 01) e **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** (item 02)

As recorridas **Dentemed e Miamimed**, em suas contrarrazões alegam que:

- a) *“(…) TODAS as peças de mão da marca DENTEMED, são do modelo Prime CX207. O que muda de um tipo para o outro é que o modelo FG (saca brocas), e o modelo W-2 é (PB Push Button), e o outro Prime Led CX 207-w-2 é caneta de Led. Assim, é necessário consignar que a recorrida comercializa os três tipos de peça de mão, tendo*



**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ofertado o modelo exigido em edital, diferente da recorrente, que apenas comercializa o modelo Push Botton.

- b) *“(…) o Equipamento fornecido pela ora Recorrida atende todas exigências do certame e está em plena consonância com o Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 2º, inciso II da Lei nº 9.784/99, que é norteador de toda a Administração Pública e, conseqüentemente, de todo o processo licitatório.*
- c) *“(…) demonstrado que a empresa recorrida atendeu a todos os requisitos e cumpriu com todas as exigências do edital, ofertando exatamente o que exige o edital, devendo ser indeferido o pleito da Empresa Recorrente, e o objeto do certame ser adjudicado à Empresa Recorrida, ora vencedora.*
- d) *(…) Pedes, portanto: que suas Contrarrazões Recursais sejam recebidas e processadas, sendo ao seu final julgadas procedentes, sendo o objeto do certame adjudicado a DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS por apresentar a melhor proposta e se sagrar vencedora no certame.*

4. DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Sintetizando os fatos ocorridos durante o certame do pregão eletrônico 172/2023 discorreremos que encerrada a fase de disputa de lances verificamos a seguinte classificação:

- a) Os itens **01 – caneta de alta rotação (cota reservada as ME'/EPP's = 10% do total do objeto) e 02 caneta de alta rotação (cota destinada a ampla participação = 90% do total do objeto)** foram arrematados dentro do valor estimado nos autos pela empresa recorrente K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
- b) Em 06/07/2023 encaminhamos à equipe técnica de saúde bucal, a proposta e documentos técnicos da empresa K2, para análise do produto ofertado.
- c) A equipe técnica de saúde bucal solicitou diligência para a K2 esclarecer detalhes da fixação da broca/ troca de brocas e se a conexão é universal, ao que a arrematante respondeu que sim, que a conexão e a fixação da broca é push button, superior ao solicitado no edital.
- d) A equipe técnica de saúde bucal analisou a resposta a sua diligência e aprovou o produto ofertado, mesmo observando que a descrição difere do edital, visto **atender a necessidade da CGSB**. Assim, aceitamos o produto ofertado pela K2 para os itens 01 e 02, e após analisar sua documentação procedemos a sua habilitação, abrindo prazo recursal,
- e) As empresas classificadas em segundo lugar para os itens 01 e 02 - **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, respectivamente, manifestaram intenção de recurso alegando que** a empresa vencedora (K2) cotou modelo divergente ao solicitado no edital, onde se pede modelo FG saca Brocas, porém foi ofertado modelo PB Push Button.
- f) Esta pregoeira, sabedora da extrema necessidade desses produtos para atender a SMS, visando dar celeridade ao certame, comunicou o fato à equipe de saúde bucal e solicitou que aquele reavaliasse se os produtos ofertados para esses itens 01 e 02, e informamos que, caso



**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

reconsiderasse sua decisão, poderíamos rejeitar as intenções de recursos e voltar a sessão para recusar os produtos ofertados e convocar as licitantes remanescentes.

- g) Diante de nossa informação, a equipe de saúde bucal reavaliou os produtos ofertados para esses itens 01 e 02, reviu sua decisão, e rejeitou os itens aprovados anteriormente (01 e 02), concordando com as alegações das empresas proponentes que foram desclassificadas nos itens em questão.
- h) Portanto, negamos provimento a intenção de recurso, voltamos a fase de julgamento, recusamos as propostas da empresa K2 para os itens 01 e 02 e convocamos as licitantes remanescentes Miamimed e Dentemed.
- i) Após análise das propostas e documentos técnicos das empresa Miamimed (item 01) e Dentemed (item 02), pela equipe técnica de saúde bucal, que aprovou os produtos ofertados, procedemos a habilitação das empresas e abrimos o prazo recursal, momento em que a empresa desclassificada K2, manifestou sua intenção em recursar contra sua desclassificação.
- j) Apresentadas, no sistema ComprasGov, as razões da K2 e contrarrazões da Miamimed e Dentemed, essas foram submetidas a análise da equipe técnica de saúde bucal, que respondeu nos seguintes termos: .

“ (...) Alega a Recursante que “ o equipamento ofertado atende ao edital e a finalidade ao qual foi projetado e desenvolvido, e que a decisão inicial da equipe de Saúde Bucal de Aceitar/Habilitar a Caneta de Alta Rotação modelo KS-108 da marca Khalkos deve ser mantida, não havendo qualquer irregularidade ou justificativa técnica para a recusa do equipamento que atendeu aos requisitos de qualidade, funcionalidade, menor preço e ainda tecnologia superior a solicitada. Afirmou que foi ofertado equipamento de qualidade e tecnologia superiores com o menor preço e que o sistema com saca brocas já é considerado obsoleto. Defendeu que foi inabilitada com argumentos sem fundamentação técnica/jurídica.

*Portanto, restou demonstrado que a empresa K2 Industria atendeu aos requisitos técnicos apresentados no edital, com tecnologia superior a solicitada. Sendo assim, essa CGSB opina que assiste razão ao recursante K2 Industria, quanto ao pedido formulado no presente recurso.” (transcrito da equipe técnica de saúde bucal quanto a análise da peça recursal e das **contrarrazões e reanálise dos produtos ofertados**).*

5. CONCLUSÃO

Considerando que o objeto pretendido é extremamente técnico, a decisão desta pregoeira é amparada pela análise técnica do setor demandante.

Considerando que a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — **menor** gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, **melhor** gasto.



**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Considerando, ainda, que diante dos fatos acima narrados e da decisão da equipe técnica de saúde bucal em rever sua análise inicial e reconsiderar que o produto ofertado pela empresa K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. atende ao edital;

Esta pregoeira, por todo o exposto, respeitando todos os princípios licitatórios da razoabilidade, do julgamento da proposta mais vantajosa e o formalismo moderado, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, conhece do recurso interposto pela empresa K2 Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda e lhe dá **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão que declarou vencedora dos itens 01 e 02 - **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** e **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, **respectivamente**, em razão da reanálise da equipe técnica de saúde bucal da CGSB/SMS, retornando a fase de julgamento de propostas no sistema Comprasnet, para os itens 01 e 02 – **caneta de alta rotação**, do edital de Pregão nº 172/2022, a fim de que as empresas recorridas (MIAMIMED e DENTEMED) tenham suas propostas recusadas e, ato contínuo, seja convocada a licitante anteriormente desclassificada (recorrida K2).

Maceió, 28 de julho de 2023.

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira/CPL/ARSER
Matricula 19.170-1